



Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

PROJETO DE LEI Nº

127/2021



Fls: Nº 01
Proc. Nº 2672/2021

DISPÕE SOBRE: “O PROGRAMA DE PREVENÇÃO E CONTROLE DO DIABETES NAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES MATRICULADOS NAS MATERNAS E DEMAIS ESTABELECIMENTOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 19, da Lei Orgânica do Município de Barueri,

Art. 1º Fica instituído o Programa de Prevenção e Controle do Diabetes nas Crianças e Adolescentes matriculados nas maternais e demais estabelecimentos da rede pública municipal de ensino.

Parágrafo único. O Programa Municipal de Prevenção e Controle do Diabetes previsto nesta lei tem por objetivo:

I – efetuar pesquisas visando o diagnóstico precoce do Diabetes em crianças e adolescentes;

II – detectar a doença ou a possibilidade de sua ocorrência, buscando evitar ou protelar seu aparecimento;

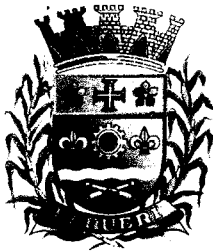
III – evitar ou diminuir as inúmeras e graves complicações decorrentes do desconhecimento do fato de ser portador de diabetes.

Art. 2º Para concretizar os objetivos do presente programa de prevenção, poderão ser adotadas as seguintes ações:

CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI

22-MAR-2021 16:27 003566 2/2





Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001

SA.8000 | ISO 14001

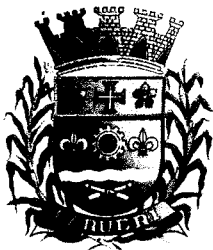
Proc. N° 2672/2021

- a) cadastro de identificação e acompanhamento de crianças e adolescentes portadores de “diabetes”;
- b) conscientização de pacientes, pais, alunos, professores e outras pessoas que desenvolvam atividades junto às maternais e escolas municipais, quanto aos sintomas, gravidade da doença e sintomas da hipoglicemia;
- c) fornecimento aos portadores de diabetes de alimentação adequada às suas necessidades;
- d) oportunizar aos portadores de diabetes a prática diária de exercícios físicos adequados;
- e) manutenção de dados estatísticos sobre o número de crianças e adolescentes atendidos pelo Programa, suas condições de saúde e de aproveitamento escolar;
- f) abordagem do tema, quando da realização de reuniões de Associações de Pais e Mestres, ou em reuniões especialmente convocadas com o mesmo para tal finalidade, como forma de disseminar as informações a respeito da doença, seus sintomas e gravidade, modos de identificação da hipoglicemia, e a importância dos exercícios físicos e da reeducação alimentar na prevenção das complicações decorrentes da mesma, entre outras.

Art. 3º A Administração Municipal poderá colocar à disposição dos pais e/ou responsáveis pelas crianças e adolescentes questionário destinado a obtenção de informações necessárias à identificação de aluno portador de diabetes ou que possa vir a desenvolver a doença.

Parágrafo único. Analisadas as respostas ao questionário e obtidas informações que apontem para a possibilidade da criança ou adolescente ser portador do diabetes, os pais ou responsáveis serão orientados a buscar auxílio médico para confirmação da doença.





Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA-8000 | ISO 14001

Fls: N° 03
Proc. N° 2672/2021

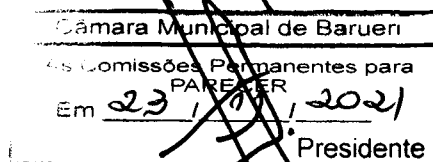
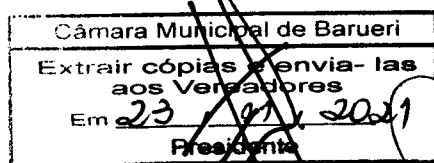
Art. 4º Havendo diagnóstico positivo da doença ou necessidade de prevenção ao seu desenvolvimento, os pais apresentarão na unidade escolar o documento médico indicando qual a restrição alimentar do aluno, anexando-se cópia ao prontuário escolar, com encaminhamento das restrições para providências de alimentação diferenciada de acordo com as normas já existentes.

Art. 5º A Administração Pública Municipal poderá formular diretrizes para viabilizar a plena execução do programa de que trata esta lei, voltadas a adoção das providências necessárias ao cuidado dos portadores de diabetes.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

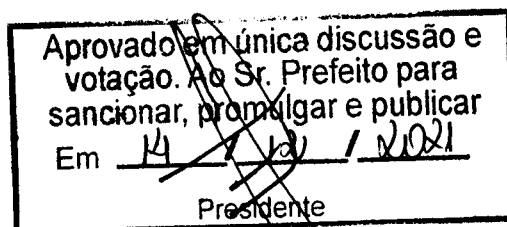
Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Vereador Wagih Salles Nemer, 19 de novembro de 2021.



Cristiane Lourenço
(Cris da Maternal)

Vereadora



JUSTIFICATIVA

O 9º IDF Diabetes Atlas, divulgado pela Federação Internacional da Diabetes (a IDF, organização que congrega associações especializadas na





doença em 168 países), aponta que 1,1 milhão de meninos e meninas com menos de 20 anos têm o tipo 1 da doença no mundo, e a estimativa é de que o aumento anual global de casos seja em torno de 3%.

Na América Latina, 127,2 mil convivem com a diabetes, e o país com mais registros é o Brasil: 95,5 mil casos. No ranking global, o país só perde em número de casos para os Estados Unidos e a Índia - os números, no entanto, não demonstram maior incidência da doença entre os brasileiros; de acordo com a IDF, a posição do país entre os primeiros do ranking se deve ao tamanho de sua população.

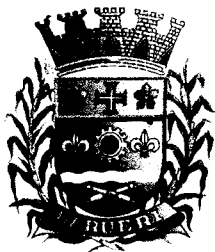
Segundo o relatório da IDF, cerca de 98,2 mil crianças e adolescentes com menos de 15 anos são diagnosticados com diabetes tipo 1 a cada ano - o número sobe para 128,9 mil quando a faixa etária se estende até os 20 anos.

"Nos últimos 10 anos, a prevalência de diabetes tipo 1 aumentou 14 vezes em crianças e adolescentes. Nesse grupo, é a doença crônica endocrinológica mais frequente e a segunda ou a terceira doença crônica pediátrica, dependendo da população, mais frequente", afirma Raphael Del Roio Liberatore Júnior, endocrinologista pediátrico e professor da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da USP.

Segundo o IDF, há evidências de que o diabetes tipo 2, que é mais frequente em adultos, também esteja aumentando entre crianças e adolescentes. Não há, entretanto, dados estatísticos confiáveis que confirmem isso.

E vendo essas estatísticas, precisamos cuidar das nossas crianças e adolescentes, com a prevenção e o controle do diabete desde a maternal, e como o dia 14 de novembro foi instituída o dia Mundial do Diabetes, pela International Diabetes Federation e aprovada pela Organização das Nações





Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

Fis: N° 05
Proc. N° 267-2/2021

Unidas. Precisamos auxiliar na divulgação e reforçar a importância do diagnóstico e tratamento preventivo, além de mostrar a importância de investimento na área de saúde.

Diante da relevância da matéria, solicitamos a colaboração dos nobres pares para a aprovação da proposta.

